

2o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.927.872|00015-59, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Sr. Claudio Callak Coelho e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.706/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sebastião José da Silva

CONSIDERANDO que apesar das notícias divulgadas, ainda não se obteve dos poderes constituídos normas oficiais de conduta específicas em tempo hábil à gravíssima situação de empregados e empregadores ocasionada pela pandemia frente à economia e da relação de trabalho;

CONSIDERANDO a situação especialíssima destacada, com a urgência e a premente necessidade de se buscar soluções negociadas capazes de mitigar ainda que parcialmente os enormes prejuízos e dificuldades de tal ordem, em proveito de empregados e empregadores e a sobrevivência das empresas de transporte de passageiros urbano.

CELEBRAM o 2o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas abaixo motivados por princípios superiores de boa-fé e transparência visando o bem comum e a razoabilidade, e nos termos e fundamentos dos artigos n. 486, 501,502 e 611-A da CLT, e com supedâneo na CF/88, artigo 7º, XXVI:

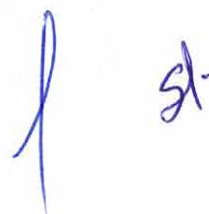
CLÁUSULA PRIMEIRA - Até que as atividades econômicas retornem ao seu curso normal com o fim das medidas governamentais impostas à sua operação, condicionada as situações consideradas acima fica facultada às empresas atingidas adoção das seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitida a antecipação do gozo de férias, seja para os funcionários que já detém o período aquisitivo, seja para aqueles que ainda não atingiram o período aquisitivo.

I. Nas antecipações do gozo de férias, seja dos períodos aquisitivos já adquiridos, ou, para aqueles a serem adquiridos, não será efetuada a antecipação da remuneração de férias, seja proporcional ou integral, bem como o pagamento do abono de férias, e, este somente será pago quando a situação de pandemia se normalizar, e na medida em que as atividades econômicas das empresas retomen ao seu curso normal.

II. O início do pagamento do abono ocorrerá a partir do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da normalização das atividades e terão direito, em primeiro lugar, os empregados que já possuíam o período aquisitivo de férias completo, quando da antecipação do gozo e, a seguir, os demais funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecida a possibilidade de trabalho em rodízio, mediante o qual todos os empregados ficarão dispensados do trabalho durante 15 (QUINZE) dias por mês.



I. Durante este período máximo de 15(QUINZE) dias, não haverá pagamento de salário, ficando, entretanto, assegurado a concessão do vale alimentação e auxílio transportes previstos nas cláusulas oitava e nona da convenção coletiva, durante os 30 dias do mês.

II. Durante os outros 15(QUINZE), o salario será pago de forma proporcional, respeitado o salário mínimo constitucional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultada a empresa suspender, nesse período, suspa antecipação salarial quizenal de 40% (quarenta por cento), conforme previsto na clausula 5a da CCT, devendo, fornecer o Auxílio Alimentação previsto na cláusula 8a da mesma Convenção Coletiva de Trabalho para todos os trabalhadores, ainda que esteja em férias ou no rodízio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica ajustada a prorrogação da vigência de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo período de 12(doze) meses após a sua vigência ou até o fechamento do novo instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá sua vigência assegurada, em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no Brasil, ressalvada a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, para aplicar situações mais benéfica ao trabalhador em função de programa governamentais ou outras normas de compensação salarial.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e do 1o Termo Aditivo celebrado.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais imediatamente até a sua alteração ou suspensão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Claudio Callak Coelho - Presidente Executivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO



Sebastião José da Silva - Presidente